DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.192, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

"NOMEIA OS RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESPECIFICANDO OS PODERES DOS MESMOS".

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Tesoureiro Municipal, adiante indicados, como responsáveis pela realização de movimentações financeiras do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, como abertura e encerramento de contas, assinatura de cheques, requisição de talões, consulta de saldos, realização de transferências eletrônicas, realização de pagamentos eletrônicos, cadastramento de dados, alterações e desbloqueio de senhas, e outras que se fizerem necessárias para a gestão dos recursos junto às instituições bancárias:

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Cristiane Perpétua da Silva Eziquiel, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 32.576.633-2 SSP/SP, titular do CPF sob nº. 282.196.178-29.

Tesoureiro:

Murilo Rosa Martines, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 33.179.298-9 SSP/SP, titular do CPF/MF sob o nº. 283.619.668-89

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 1.955, de 07 de dezembro de 2021.

Prefeitura do Município de Cajobi, 30 de outubro de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

Portarias

PORTARIA Nº 15.974, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **dispensado**, a partir de 03 de novembro de 2025, o Servidor **ALZIRO JOSE RIBEIRO CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.142.125-9 SSP/SP, do cargo de "**Assessor de Gabinete II**", que vinha exercendo, que foi nomeado em Comissão, pela Portaria nº 15.648, de 05 de junho de 2025.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 31 de outubro de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 15.975, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **dispensada**, a partir de 03 de novembro de 2025, a Servidora **CELIA TEREZINHA BONIFACIO CARDOSO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 23.567.698-6 SSP/SP, do cargo de "**Diretor de Serviços Urbanos**", que vinha exercendo, que foi nomeada em Comissão, pela Portaria nº 15.482, de 1°. de abril de 2025.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 31 de outubro de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 15.973, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 04 de novembro de 2025 a 03 de dezembro de 2025, **licença prêmio**, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 1º de julho de 2010 a 06 de agosto de 2015, ao Servidor Público Municipal **ANDRE RICARDO PAMPANIN**, R.G. nº 33.179.286-2 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 29 de outubro de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 15.972, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 22 de outubro de 2025 a 19 de janeiro de 2026, **licença prêmio**, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 21 de janeiro de 2019 a 20 de janeiro de 2024, a Servidora Público Municipal **LUZIA CLEMENTE FERREIRA**, R.G. nº 41.574.116-6 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 28 de outubro de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº114/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO 53º CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTEBOL "PROFESSOR JOSÉ ASTOLPHI" - SUB 13 MASCULINO - DEMANDA 95468, INCLUINDO MATERIAL ESPORTIVO, DIVULGAÇÃO DO EVENTO, SEGURANÇA, SONORIZAÇÃO, ENTRE OUTROS ITENS INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO

Data limite para recebimento de proposta: até 19/11/2025 à 08H30min.

Data para abertura da sala de disputa: 19/11/2025 às 09h00min.

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.cajobi.sp.gov.br

Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico www.cajobi.sp.gov.br.

Cajobi, 03 de novembro de 2025

Egnaldo Cruz de Oliveira - Pregoeiro

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA Nº 03/2025 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:00 horas, na sede do Órgão Gestor da Assistência Social, localizado na Rua Eduardo Diello, nº 735, na cidade de Cajobi/SP, foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a presença dos conselheiros(as) representantes do poder público e da sociedade civil, conforme lista de presença anexa. A pauta principal da reunião foi a **apresentação do novo Plano Municipal Decenal da Primeira Infância – Ano Base 2025 a 2035 e a aprovação da Resolução referente ao Plano**, do município de Cajobi/SP. A Presidente do CMDCA, Cristiane Perpétua da Silva Eziquiel, deu início à reunião agradecendo a presença de todos e, após constatar o quórum necessário, declarou abertos os trabalhos. Em seguida, foi realizada a apresentação do referido Plano, ressaltando-se sua importância para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância, conforme preconizado no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016). Durante a apresentação, foram destacados os eixos estratégicos do Plano, suas metas, ações intersetoriais e o compromisso da gestão municipal em sua implementação ao longo do decênio 2025-2035. Aberta a palavra aos conselheiros(as), não foram feitas considerações e sugestões adicionais. Encerradas as discussões, foi realizada a votação, sendo a **Resolução de aprovação do Plano Municipal Decenal da Primeira Infância – 2025 a 2035 aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, eu, Secretária Executiva do CMDCA, Miriam de Souza Rodrigues Lopes, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros(as) presentes. Cajobi, 21 de outubro de 2025.

Miriam de Souza Rodrigues Lopes
Secretária Executiva

Cristiane Perpétua da Silva Eziquiel
Presidente do CMDCA

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE CAJOBI

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Cajobi, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação de Cajobi, em reunião ordinária sob, a presidência da professora Andreza Fonseca Somer, com a finalidade do parecer e aprovação dos membros, da seguinte pauta: 1 – Leitura da Ata da reunião anterior; 2 – Apreciação do Plano Municipal Pela Primeira Infância; 3 – Participação e apreciação do Plano de Expansão da Educação Infantil; 4 – Apreciação dos levantamentos de dados do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação. Iniciando a reunião, foi realizada a leitura da ata anterior, na sequência a presidente passou a palavra para a secretária de educação Vanessa Detofolli da Silva que apresentou o levantamento dos objetivos, metas e estratégias da Secretaria de Educação e Cultura para o Plano Municipal Pela Primeira Infância, relatando ainda que o principal objetivo do Plano pela Primeira Infância é garantir o pleno e integral desenvolvimento das crianças de 0 até seis anos, por meio de políticas públicas, programas e ações que assegurem seus direitos, com foco na proteção e promoção de suas necessidades em áreas como saúde, educação, cultura, meio ambiente e assistência social. Contudo este Plano será construído em conjunto entre as secretarias do município: saúde, assistência social, educação e cultura. Em seguida a secretária apresentou o Plano de Expansão da Educação Infantil, com objetivo de planejar e organizar a ampliação de vagas para crianças da faixa etária de 0 a 6 anos da Educação Infantil no município de Cajobi, garantindo o direito de acesso à educação básica pública, gratuita e de qualidade, conforme preconiza a Constituição Federal, a LDB nº 9.394/96 e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), Meta 1. Dando sequência foi apresentado o estudo dos levantamentos de dados do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação dos anos 2023 e 2024 que serão utilizados para a realização do novo Plano Municipal de Educação. Após a apreciação dos assuntos discorridos da pauta, o parecer e aprovação foi favorável por todos os membros presentes. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar, eu, Ariane Gusmão Bicima, secretária deste conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada será assinada por mim e todos os membros do Conselho.

Cajobi/SP, 29 de outubro de 2025

Secretária: Ariane Gusmão Bicima

Presidente: Andreza F. Somer

Vice-Presidente: Melina Prieto

Demais membros: Débora Faria Pires

Osvaldo Leardini Junior

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

Plano Municipal Decenal da Primeira Infância.
Ano Base: 2025 a 2035

I – IDENTIFICAÇÃO:

1.1- Nome do Executor: Prefeitura Municipal de Cajobi
1.2- Endereço:- Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, 300 – Centro
1.3- CEP – 15410-053
1.4- Fone (17) 3563-9000
1.5- Celular: (17) 99105-7006
1.6- Nome do Prefeito: Márcio Donizete Barbarelli
1.7- RG nº 23.566.582-4
1.8- CPF nº 144.362.718-62
1.9- E-mail institucional: gabinete@cajobi.sp.gov.br

1.10- Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social
1.11- Endereço: Rua Eduardo Diello, 735 – COHAB
1.12- Secretária: Izabel Cristina Alves Somer
1.13- RG nº 26.347.267-X CPF nº 132.207.988/96
1.14- E-mail institucional: cajobi.assistencia@gmail.com

1.15- Órgão Propositor: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
1.16- Endereço: Rua Eduardo Diello, 741 - COHAB
1.17- E-mail: cajobi.assistencia@gmail.com
1.18- Nome da Presidente: Cristiane Perpetua da Silva Eziquiel
1.19- RG nº 32.576.633-2 CPF nº 282.196.178-29

1.20- Órgão Propositor: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
1.21- Endereço: Rua Eduardo Diello, 741 - COHAB
1.22- Nome do Presidente: Thiago Rodrigo de Oliveira Alves
1.23- RG nº 48.787.468-7 CPF nº 398.435.498-30
1.24- E-mail institucional: cajobi.assistencia@gmail.com

II – APRESENTAÇÃO.

Este plano foi construído a partir da soma de esforços das secretarias municipais de Cajobi-SP, tendo como resultado um compilado de informações que deram base para

elaboração do diagnóstico municipal em relação à primeira Infância especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social bem como a formulação de estratégias para o alcance de toda criança de 0 a 6 anos cajobiense. Assim, esse texto, cujas informações foram mediadas pelo Comite Intersetorial para construção e monitoramento de ações e programas voltados para crianças e adolescentes, criado pelo Decreto nº 2.179, de 28 de agosto de 2025, através da Comissão nomeada pela Portaria nº 15.873, de 01 de setembro de 2025, tem o intuito de descrever os caminhos que se pretende para o melhor atendimento a Infância neste município.

Cajobi, conhecida como a "Cidade Jardim" é um município que sedia a história e o futuro no interior paulista. Localizada na região norte do Estado de São Paulo, o município está inserido na Microrregião de Catanduva e na Mesorregião de São José do Rio Preto, situando-se a aproximadamente 430 km da capital. Com uma área territorial de 176,929 km² e uma população de 9.133 habitantes, conforme o Censo IBGE de 2022, Cajobi é uma comunidade de pequeno porte, cuja identidade reside na tranquilidade de seu clima e na forte coesão de seu povo, o cajobiense.

A história de Cajobi remonta a 13 de maio de 1901, tendo se originado do povoado de Monte Verde. Seu nome tem origem na língua tupi-guarani, significando precisamente "Monte Verde" (*Cao* = Monte, *Bi* = Verde), e o município alcançou sua emancipação em 1926. Cajobi inclui ainda o distrito de Monte Verde Paulista, expandindo sua responsabilidade territorial e social.

O panorama socioeconômico de Cajobi é marcado por uma economia ligada ao setor agroindustrial, com destaque para a produção de cana-de-açúcar e laranja. Embora o Produto Interno Bruto (PIB) per capita se posicione abaixo da média estadual, este fato apenas reforça a necessidade de uma gestão fiscal eficiente e de um planejamento de desenvolvimento social que maximize o uso dos recursos públicos. Em termos de infraestrutura básica, o município demonstra um bom desempenho na qualidade de vida: mais de 94% da população é atendida com abastecimento de água e esgotamento

sanitário, um fator fundamental para a saúde pública e para a prevenção de doenças na Primeira Infância. O acesso à educação também é notável, com a taxa de escolarização para a faixa etária de 6 a 14 anos atingindo 98,88%.

É neste contexto histórico e social que se insere o Plano Decenal Municipal da Primeira Infância. O município de Cajobi, apesar de seus avanços e de sua estrutura comunitária, assume o compromisso inegociável de ir além do básico, buscando a excelência na prioridade absoluta (CF/88, Art. 227) e na integralidade do cuidado (Lei nº 13.257/2016) para todas as suas crianças de 0 a 6 anos. O Plano servirá como um guia estratégico para potencializar a qualidade dos serviços de Saúde, Educação e Assistência Social e outras políticas públicas setoriais fundamentais ao desenvolvimento humano para enfrentar, de forma sistemática e intersetorial, os desafios críticos identificados. Desse modo observa-se a importância de:

- Qualificar as políticas de atendimento público à primeira infância;
- Estabelecer, ampliar e fortalecer a relação entre os poderes executivo, legislativo e judiciário no tocante à formulação e aprovação de leis promotoras dos direitos da criança na primeira infância;
- Fortalecera atuação dos Conselhos de Direitos, Criança e Adolescente, Saúde, Educação, Assistência Social e os respectivos Fundos Municipais, visando a execução de um plano abrangente, contínuo e sistemático focado para o ciclo inicial de desenvolvimento da criança;
- Garantir ações de integração e articulação entre os diferentes setores públicos e privados sem fins lucrativos, promovendo ações de planejamento e de monitoramento e avaliação intersetoriais, visando a garantia de resultados qualitativos e quantitativos a favor do desenvolvimento da criança na primeira infância;
- Desenvolver políticas de proteção social às crianças na primeira infância; de forma planejada, participativa, intersetorial e sustentável em seu funcionamento,

envolvendo as famílias, os gestores, os profissionais, conselheiros de direitos e tutelares e líderes da comunidade;

- Priorizar o processo de estudo e planejamento participativo dos custos operacionais na esfera local, objetivando o desenvolvimento da política de proteção integral e social à primeira infância com alocação orçamentária qualificada e integrada entre Assistência Social, Saúde e Educação.

A concretização dos direitos da criança é realizada através de três eixos que se inter-relacionam:

Promoção dos Direitos: Consiste na implementação transversal da política de atendimento (ECA, Art. 86). Isso exige o desapego da exclusividade institucional e a articulação real de todas as políticas públicas (saúde, educação, segurança, cultura) para garantir os direitos fundamentais como vida, saúde, dignidade e convivência familiar.

Defesa dos Direitos: Foca na garantia de acesso à justiça e à segurança protetiva. Implica que os técnicos e gestores não apenas respeitem a intersetorialidade, mas também demonstrem capacidade organizacional para integrar as necessidades básicas da criança, superando a inércia burocrática.

Controle Social: É o mecanismo pelo qual a sociedade civil intervém no processo. Sua efetividade ainda é precária, seja pela "falta de hábito" da população em participar ativamente da formulação das políticas, seja pela herança cultural que delega toda responsabilidade ao Estado. A crítica aponta, ainda, para a inadequação na forma como o poder público, por vezes, conduz a constituição e o funcionamento dos conselhos.

O planejamento de um Plano Decenal é um ato que envolve uma dimensão técnica (diagnóstico, formulação, execução e avaliação) e uma dimensão política. O principal desafio da Gestão Municipal reside no equilíbrio dialético dessas duas dimensões.

A descentralização administrativa busca adequar as soluções às necessidades locais, muitas vezes distintas das exigências gerais. Assim, o PMPI é um instrumento de transformação social que, ao confrontar a estrutura setorial do Estado e ao exigir a participação ativa da sociedade, move-se em direção à efetivação plena dos direitos da criança.

III - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA CONCEITUAL.

A base de todo o planejamento é a Constituição Federal de 1988, que determina a Prioridade Absoluta para as crianças.

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/88, Art. 227).

O PMPI transforma essa prioridade constitucional em metas e ações concretas no nível municipal, garantindo que os recursos e as decisões políticas cheguem efetivamente às crianças. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) detalha o dever de proteção integral, estabelecendo o acesso a programas e serviços especializados nas áreas de saúde e educação. O PMPI é o instrumento que organiza as ações intersetoriais necessárias para o cumprimento desses direitos, garantindo que as políticas de saúde (pré-natal e vacinação) e educação (creche e pré-escola) sejam oferecidas com qualidade e sem discriminação.

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) é a lei mais específica, pois reconhece o período de 0 a 6 anos como crucial para o desenvolvimento humano. Esta lei incentiva e orienta os municípios a elaborarem seus próprios planos. O PMPI do município de Cajobi-SP deve garantir a intersetorialidade, ou seja, a união das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura para atender a criança de forma integral,

respeitando o seu direito de brincar e de se desenvolver em família. O Plano visa a garantia de ações sejam contínuas, durando 10 anos, e que o desenvolvimento infantil seja uma política de Estado, e não apenas de um governo.

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) estabelece metas obrigatórias para a Educação Infantil que devem ser replicadas e detalhadas nos municípios e exige a universalização do atendimento na pré-escola (4 e 5 anos) e a ampliação progressiva da oferta em creches, assim o PMPI, ao integrar essas metas, assegura que o município planeje e construa o número necessário de vagas em creches e pré-escolas, além de garantir a qualidade e a formação adequada dos professores, conforme a lei exige.

Conforme é possível observar nas orientações apresentadas no Plano Nacional o conteúdo da elaboração do plano municipal perpassa por quatro dimensões, conforme o apresentado a seguir:

1 - Dimensão ética e estética, que se refere ao compromisso pessoal e profissional de dar o melhor de nós mesmos e à competência administrativa dos governos para que as crianças brasileiras sejam felizes e alcancem o mais alto grau de aprendizagem e desenvolvimento e realizem o melhor de si mesmas;

2 - Dimensão política, que diz respeito à responsabilidade da nação brasileira e, especificamente, de cada uma de suas unidades federadas – Estados, Distrito Federal e **Municípios (aqui tratando-se de Cajobi-SP)** para com todas as suas crianças de até seis anos de idade;

3 - Dimensão científica, embasada nos aportes das várias ciências, que, nos últimos 50 anos e tão proficuamente no presente, investigam os processos vitais, os fatores determinantes e os condicionantes do desenvolvimento humano no começo da vida;

4 - Dimensão técnica, baseada em experiências reconhecidas como de boa qualidade nos diversos campos da atividade profissional no atendimento dos direitos das crianças em suas diferentes circunstâncias de vida.

Considerando cada uma das dimensões apresentadas, o plano é integralmente desenvolvido.

IV- DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DA SITUAÇÃO DE VIDA DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA.

O presente diagnóstico visa detalhar a situação da Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos) no município de Cajobi (SP), analisando os dados fornecidos nas esferas de Saúde, Educação e Assistência Social. A análise se fundamenta nos preceitos do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e nas garantias estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), reconhecendo a criança como sujeito de direitos e prioridade absoluta (CF/88, Art. 227). O documento busca identificar os progressos alcançados e os desafios estruturais a serem enfrentados para assegurar o desenvolvimento integral da população infantil do município.

A dimensão da Saúde em Cajobi apresenta indicadores de acesso positivos, demonstrando o cumprimento do dever do Estado em garantir o direito à saúde (CF/88, Art. 196; Lei nº 8.080/1990). A cobertura da Atenção Básica de mais de 100% é um pilar que sustenta a vigilância epidemiológica e o cuidado preventivo. Este sucesso reflete-se no acompanhamento da saúde materna, com 90% das gestantes acessando o pré-natal e 88% realizando as 7 ou mais consultas recomendadas, cumprindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990, Art. 8º.

Ademais, a saúde preventiva é fortalecida pela alta cobertura vacinal contra Poliomielite e Penta (97%) e pelo 88% de acompanhamento de crescimento e Desenvolvimento. A integralidade do cuidado é evidenciada pela inclusão de três psicólogas e uma nutricionista na equipe multiprofissional, e pelo acesso a quatro

consultórios odontológicos nas unidades, ações que concretizam a intersetorialidade do Marco Legal da Primeira Infância.

Contudo, este cenário de eficiência é dramaticamente contrastado pela Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) de 2024. Com 02 óbitos registrados em 59 nascidos vivos no período, o índice preliminar alcança aproximadamente 33,9 por mil. Este é um indicador de extrema gravidade, que exige a máxima prioridade e intervenção imediata para auditar os óbitos e reestruturar os serviços de assistência neonatal e puerperal.

O setor educacional de Cajobi demonstra um sucesso na garantia do acesso à Educação Infantil, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996. O município alcançou a universalização da Pré-Escola (4-5 anos), atendendo 100% dos alunos desta faixa etária, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 59/2009. Na faixa etária de 0 a 3 anos, o município é um caso de sucesso ao atender toda a demanda manifesta nas creches, não apresentando fila de espera e garantindo o direito constitucional dos trabalhadores à assistência aos filhos (CF/88, Art. 7º, XXV).

A qualidade inicial é suportada por um corpo docente qualificado em sua formação básica, com 100% de Licenciatura Plena em Pedagogia. Não obstante, a análise revela desafios cruciais de infraestrutura e inclusão. Há a necessidade urgente de construção de uma nova creche no bairro Parque das Laranjeiras, visando otimizar a logística e a proximidade com o lar, e de reparos físicos nas unidades existentes.

Além disso, a formação continuada em Educação Infantil e Atendimento Educacional Especializado (AEE) precisa ser intensificada. A demanda por equidade é latente com 38 crianças necessitando de suporte especializado, o que exige a ampliação da equipe multidisciplinar da Educação para cumprir a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993, atua como rede de proteção. O município

implementou o Programa Criança Feliz (PCF), acompanhando 100 crianças e suas famílias, fortalecendo os vínculos e a estimulação no contexto familiar, conforme o Marco Legal da Primeira Infância, considerando ainda que o SCFV tem como enfoque crianças de 0 a 12 anos incompletos.

Observa-se que, a base de dados do Cadastro Único (CadÚnico) indica uma alta concentração de famílias em situação de vulnerabilidade, com 1.158 pessoas em pobreza e 1.076 em baixa renda, sendo que dentre esses usuários da Política de Assistência Social 153 são crianças de 0 até 6 anos. Este dado sublinha o imperativo de que todas as políticas setoriais (Saúde e Educação) devem ser rigorosamente focalizadas para garantir o acesso prioritário e integral a esta população, assegurando a prioridade absoluta estabelecida pela CF/88.

A principal prioridade estratégica para o município é a intervenção imediata na Taxa de Mortalidade Infantil, acompanhada de um plano de investimentos em infraestrutura educacional (nova creche e reparos) e em qualificação de recursos humanos para a Educação Inclusiva. A plena integração entre as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social é vital para que os recursos e serviços sejam direcionados de forma eficiente às famílias mais vulneráveis, garantindo que o direito ao desenvolvimento integral da Primeira Infância seja efetivamente concretizado em todo o território municipal.

V- PRINCÍPIOS NORTEADORES PARA O PLANO MUNICIPAL DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CAJOBI-SP

Faz-se necessária a descrição dos princípios, em concordância com aqueles estabelecidos no Plano Nacional e o olhar do município em relação a cada uma delas, conforme é possível observar:

PRINCÍPIOS QUE ENCAMINHAM ESTE PLANO	
PRINCÍPIOS - PNPI	**O OLHAR NO MUNICÍPIO DE CAJOBI-SP**
1. A criança é sujeito, indivíduo, única, com valor em si mesma	No município de Cajobi, toda criança deve ser vista como um universo de

	valor, único e singular, merecendo ser ouvida e cuidada por quem ela é.
2. Diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica como traço constitutivo da sociedade e, por inclusão, da infância no Brasil	Em Cajobi, todas as crianças DEVEM SER valorizadas em sua cultura, cor e origem, pois a diversidade de cada uma é o que enriquece a nossa cidade.
3. Integridade da criança	A importante de ver, cuidar e ofertar toda a proteção necessária para a primeira infância de Cajobi-SP
4. Inclusão de toda criança em todas as circunstâncias	Garantir que toda criança tenha o direito de ser incluída e aceita sempre, em qualquer lugar
5. Integração das visões científica, ética, política, estética e humanista da criança	Para cuidar bem, devemos unir a ciência e a humanidade no olhar para a criança
6. Articulação das ações	Ações articuladas tanto em relação aos entes federados, quanto com o SGD – Sistema de garantia dos direitos da criança de Cajobi-SP
7. Sinergia das ações	Fortalecimento do atendimento integral e integrado na rede municipal
8. Prioridade absoluta dos direitos da criança	Garantia do princípio constitucional, ratificado pelo ECA, possibilitando investimento na primeira infância do município de Cajobi
9. Prioridade, com destinação privilegiada de recursos, aos programas e às ações para as crianças socialmente mais vulneráveis	Garantir que haja investimento adequado no atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade social visando a equidade com mais investimento para as crianças que mais necessitam
10. Deveres da família, da sociedade e do Estado	A importância da responsabilidade de todos para promoção e proteção de todas as crianças da primeira infância no município de Cajobi-SP

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

V- DIRETRIZES NORTEADORES PARA O PLANO MUNICIPAL DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CAJOBI-SP

Faz-se necessária a descrição das diretrizes, em concordância com aqueles estabelecidos no Plano Nacional.

DIRETRIZES POLÍTICAS	DIRETRIZES TÉCNICAS
1. **Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento, para atender o que os direitos da criança (e do adolescente) requerem.**	1. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional.
2. **Articulação e complementação dos Planos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais pela Primeira Infância.**	2. Multissetorialidade das ações, com o cuida do para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada.
3. **Manutenção de uma perspectiva de longo prazo.**	3. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança.
4. **Elaboração dos planos em conjunto: go verno e sociedade, gerando corresponsabilidade do Estado, da sociedade e das famílias.**	4. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos. O lema é "cuidar de quem cuida".
5. **Participação do Poder Legislativo no pro cesso de elaboração do Plano.**	5. Reconhecimento de que a forma como se olha, se escuta e se atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela; reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos
6. **Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou localidades com maior necessidade**	6. Escuta qualificada da criança como sujeito capaz e participante, acolhimento de suas

	mensagens e resposta a ela sobre a sua participação.
7. Participação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.	7. Foco nos resultados. São necessárias insistência e persistência para se alcançarem os objetivos e as metas do PNPI
	8. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação do PNPI.

VI- OBJETIVOS PARA O PLANO MUNICIPAL DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CAJOBI-SP

1 - OBJETIVO GERAL:

Por meio da formulação e implementação das políticas públicas intersetoriais, garantir o atendimento integral e integrado aos direitos da criança de 0 a 6 anos que compõem a primeira infância de Cajobi-SP.

2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. **Na saúde, Alimentação e Nutrição** - promover o desenvolvimento físico saudável das crianças de Cajobi, garantindo o acesso a um pré-natal qualificado e a uma alimentação adequada desde a gestação;
2. **Na Educação Infantil** - garantir o acesso universal e a qualidade do serviço de Educação Infantil (creche e pré-escola) para todas as crianças de Cajobi;
3. **Convivência Familiar e Comunitária**: fortalecer os vínculos familiares e o convívio comunitário das crianças, apoiando pais e cuidadores em suas responsabilidades de cuidado e educação;
4. **Assistência Social à Família da Criança**: assegurar a proteção social das crianças e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de serviços e benefícios socioassistenciais;
5. **Cultura:** promover o acesso e a participação de todas as crianças de Cajobi em manifestações e bens culturais, valorizando a diversidade local;
6. **O Brincar e o Lazer:** assegurar o direito ao brincar e ao lazer, criando e revitalizando espaços públicos seguros e inclusivos que estimulem o desenvolvimento lúdico;
7. **Espaço e Meio Ambiente:** promover a inserção da criança e da família em um ambiente urbano e rural saudável, seguro e sustentável em todo o território de Cajobi;

8. **Proteção contra Violência e Pressão Consumista:** proteger integralmente as crianças de Cajobi contra todas as formas de violência, negligência, exploração e o abuso da publicidade infantil;
9. **Prevenção de Acidentes** - Desenvolver ações contínuas de prevenção de acidentes domésticos e no trânsito, educando famílias e promovendo ambientes mais seguros para as crianças;
10. **Exposição Precoce à Comunicação Mercadológica:** adotar medidas educativas e de orientação à comunidade e às famílias para evitar a exposição precoce e excessiva da criança à comunicação mercadológica.

VI- OBJETIVOS PARA O PLANO MUNICIPAL DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CAJOBI-SP: as tabelas demonstrarão para cada objetivo específico qual será a estratégia de atendimento; a meta a ser atingida; qual a política pública responsável pela ação e prazo estabelecido.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

1 - Na saúde, Alimentação e Nutrição (SAÚDE)				
Objetivo Específico	**Estratégia**	**Metas**	**Política Pública Responsáveis**	**Prazo**
	Garantir acompanhamento pré-natal e Puerpério de qualidade • Garantir o acesso das gestantes aos serviços de saúde com todos os profissionais envolvidos. • Garantir o acesso aos exames de rotina e complementares. • Vacinação • Acesso a medicação de suplementação. • Capacitar profissionais para detecção precoce de riscos gestacionais. • Implantar grupos de gestantes	- Garantir a meta de 90% de acompanhamento de pré-natal e puerpério com a equipe das Unidades de saúde: consultas médicas clínicas e obstetras, consultas de enfermagem e odontologia, visitas domiciliares, avaliação dos sinais vitais (antropometria e PA) e nutricional; - Garantir a meta de 100% da realização dos testes rápidos e exames de rotina e complementares da gestante; - Garantir 100% da vacinação da gestante, conforme recomendado pelo ministério da saúde; - Garantir 100% das gestantes com acesso a suplementação de ferro e ácido fólico e vitaminas.	Secretaria de Saúde	Durante toda a vigência do Plano

Município de Cajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

	• Visita ao Hospital de referência do parto	- Capacitar 100% dos profissionais das UBS envolvidos da detecção precoce de gestação de alto Risco; - Garantir a implantação dos grupos de gestante com orientações com os profissionais envolvidos sobre o desenvolvimento da gestação e infantil; - Implantação das visitas a gestantes ao hospital que será realizado seu parto		
Na saúde, Alimentação e Nutrição – Promover o desenvolvimento físico saudável das crianças de Cajobi, garantido o acesso a um pré-natal qualificado e a uma alimentação adequada desde a gestação.	**Implantar e fortalecer ações de educação alimentar e nutricional para gestantes e famílias** • Realizar rodas de conversa, encontros educativos com foco em alimentação saudável na gestação e primeira infância. • Distribuir materiais educativos acessíveis (cartilhas, folders, vídeos) com	- Garantir avaliação nutricional 100% das gestantes atendidas nas UBS; -Orientação do aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de idade. - Reduzir em 20% os casos de baixo peso ao nascer; - Realizar oficinas de educação alimentar em 100% das UBS. - Garantir o trabalho em Ações intersetoriais com escolas e assistência social e instituições privadas e comunidade.	Secretária de Saúde	Durante toda a Vigência do Plano

Município de Cajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

	orientações sobre alimentação saudável e cuidados com o bebê.			
	Monitorar o estado nutricional das crianças de 0 a 5 anos • Realizar pesagem e avaliação nutricional periódica nas UBS e escolas e domiciliar. • Identificar precocemente casos de desnutrição, sobrepeso e deficiências nutricionais, com encaminhamento e acompanhamento adequados. • Vacinação	- Realizar oficinas de educação alimentar em 100% das UBS e nas Escolas. - Monitorar 100% das crianças de 0 a 5 anos matriculadas em creches e UBS quanto ao estado nutricional e desenvolvimento infantil. - Garantir o trabalho em ações intersetoriais com escolas e assistência social e instituições privadas e comunidade. - Garantir e monitorar a vacinação das crianças, com vacinações de rotina e campanha, em ações e movimentos nas escolas, unidades de saúde e eventos	Secretária de saúde	Durante toda a Vigência do Plano
	Capacitar profissionais da saúde sobre alimentação na gestação e na infância	- Capacitar 100% dos profissionais das UBS sobre alimentação na gestação e infância	Secretária de saúde	Durante toda a Vigência do Plano

Município de Cajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

	• Promover cursos e atualizações periódicas para médicos, enfermeiros, nutricionistas e agentes comunitários de saúde. • Incluir práticas baseadas em evidências sobre amamentação, introdução alimentar e suplementação. • Ações intersetoriais com escolas e assistência social			

2 - Na Educação Infantil (EDUCAÇÃO)				
Objetivo Específico	**Estratégia**	**Meta**	**Política Pública Responsáveis**	**Prazo**
Na Educação Infantil - Garantir o acesso universal e a qualidade do serviço de Educação Infantil (creche e pré-escola) para todas as crianças de Cajobi;	Construção de creche no bairro próximo da residência (Bairro Parque das Laranjeiras).	- Garantir no mínimo 90% de forma qualitativa e quantitativa o acesso das crianças de 0 a 3, Educação	Responsáveis: Secretaria Municipal da Educação e Prefeitura Municipal, com apoio do FNDE/MEC.	Longo Prazo

Município de Cajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

		Infantil (creche), na esfera local.	Política Pública: Plano Nacional e Municipal de Educação – Meta 1; Programa Pró-Infância/FNDE.	
	Oferta de kit de material escolar, alimentação, uniforme e transporte público	- Atender no mínimo100% das crianças na Educação Infantil, com acesso a matérias didáticos, vestuário, alimentação e transporte escolar.	Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal	Durante toda a vigência do Plano
	Aquisição de parque infantil, materiais pedagógicos de acordo com a faixa etária da criança e reparos na parte físicas das escolas.	Garantir que todas as unidades de Educação Infantil disponham de espaços físicos e pedagógicos adequados e acessíveis, internos e externos, que propiciem o livre brincar e a qualidade de ensino.	Secretaria Municipal da Educação, Prefeitura Municipal/FNDE	Curto Prazo
	Cursos de Capacitação e Formação Continuada	Oferecer no mínimo 90% a formação específica para Professores e Funcionários	Secretaria Municipal da Educação, Sistema de Ensino, MEC e demais parceiros.	Durante toda a vigência do Plano

Município de Cajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

		da Educação Infantil e Educação Especial.		
	Contratação de profissionais especializados.	Implementar os serviços profissionais especializados de recursos humanos, nas áreas de psicologia e serviço social enquanto mediadores entre a família e as unidades públicas de Educação Infantil.	Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação	Curto Prazo

3 - Convivência Familiar e Comunitária (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Objetivo Específico	Estratégia	Meta	Política Pública Responsáveis	Prazo
Convivência Familiar e Comunitária - Fortalecer os vínculos familiares e o convívio comunitário das crianças, apoiando pais e cuidadores em suas	Ampliar o alcance e a qualidade das visitas domiciliares focadas na Primeira Infância (ex: Programa Criança Feliz -	Manter a cobertura de 100% das famílias em situação de vulnerabilidade com crianças de 0 a 6 anos no acompanhamento	Assistência Social Saúde	Durante toda a vigência do Plano

Município de Cajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

responsabilidades de cuidado e educação;	PCF) e oferecer grupos de apoio à parentalidade.	domiciliar, conforme meta pactuada.		
	Promover ações educativas e de orientação sobre o desenvolvimento infantil e a importância do brincar no ambiente familiar e comunitário.	Realizar, no mínimo, 4 (quatro) eventos comunitários anuais (ex: Dia do Brincar, piqueniques em família) que promovam a interação entre famílias e o uso de espaços públicos.	Educação Assistência Social Cultura/Esporte/Lazer.	Durante toda a vigência do Plano
	Monitorar e garantir a articulação da rede de proteção (Saúde, Educação, Assistência) para identificar precocemente situações de negligência, violência ou violação de direitos que afetem o convívio familiar.	Capacitar anualmente 100% dos profissionais da rede de proteção (Saúde, Educação, CRAS, Conselho Tutelar) sobre o fluxo de atendimento e notificação de violações de direitos.	Assistência Social Saúde Conselho Tutelar.	Durante toda a vigência do Plano

4 - Assistência Social à Família da Criança				
Objetivo Específico	**Estratégia**	**Meta**	**Política Pública Responsáveis**	**Prazo**
Assistência Social à Família da Criança - Assegurar a	Fortalecer as ações do Serviço de Proteção e	Garantir o acompanhamento de todas as famílias das 153	Assistência Social	Durante toda a vigência do Plano

Município de Cajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

proteção social das crianças e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de serviços e benefícios socioassistenciais;	Atendimento Integral à Família (PAIF) para o atendimento às famílias de crianças na primeira infância no SUAS	crianças de 0 a 6 anos inscritas no Cadastro Único da Assistência Social como prioridade no atendimento.		
	Ampliar a cobertura do SCFV para famílias de crianças de 0 a 6 anos;	Garantir o acompanhamento de todas as famílias das 153 crianças de 0 a 6 anos inscritas no Cadastro Único da Assistência Social como prioridade no atendimento.	Assistência Social	Durante toda a vigência do Plano
	Ampliar a Cobertura do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência;	Garantir o acompanhamento de todas as famílias das 153 crianças de 0 a 6 anos inscritas no Cadastro Único da Assistência Social como prioridade no atendimento.	Assistência Social	Durante toda a vigência do Plano
	Garantir que a meta de 100 crianças e/ou mulheres gestantes sejam devidamente atendidas pelo Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz	Garantir o acompanhamento de todas as 100 vagas pactuadas	Assistência Social	Durante toda a vigência do Plano
	Fortalecer o atendimento das famílias de crianças	Garantir o acompanhamento de todas	Assistência Social	Durante toda a vigência do Plano

Município de Cajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

	beneficiárias do programa Viva Leite	as famílias das 153 crianças de 0 a 6 anos inscritas no Cadastro Único da Assistência Social como prioridade no atendimento.		
	Garantir a oferta de Benefícios Eventuais para famílias que dele necessitarem: •B.E. por natalidade; •B.E. por morte; •B.E. por vulnerabilidade temporária; •B.E. por calamidade pública.	Garantir o acompanhamento de todas as famílias das 153 crianças de 0 a 6 anos inscritas no Cadastro Único da Assistência Social como prioridade no atendimento.	Assistência Social	Durante toda a vigência do Plano
	Realizar acompanhamento das famílias beneficiárias do programa bolsa família, especialmente no que tange à primeira Infância para que não haja, suspensão ou bloqueio dos benefícios,	Garantir o acompanhamento de todas as famílias das 153 crianças de 0 a 6 anos inscritas no Cadastro Único da Assistência Social como prioridade no atendimento.	Assistência Social	Durante toda a vigência do Plano

Município de Cajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

	ou exclusão do cadastro por falta de atualização			
	Realizar a gestão das condicionalidades do programa bolsa família e acesso aos serviços de educação saúde e assistência social	Garantir o acompanhamento de todas as famílias das crianças que estiverem com descumprimento das condicionalidades do programa bolsa família.		

5 – Cultura (EDUCAÇÃO)				
Objetivo Específico	**Estratégia**	**Meta**	**Política Pública Responsáveis**	**Prazo**
Cultura - Promover o acesso e a participação de todas as crianças de Cajobi em manifestações e bens culturais, valorizando a diversidade local;	Implantar projetos voltados ao desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, recreacionais e de lazer na Educação Infantil, promovendo experiências que valorizem a cultura local por meio de manifestações artísticas, musicais,	Garantir que todas as unidades de Educação Infantil disponham de espaços físicos e pedagógicos adequados e acessíveis, internos e externos, que propiciem o livre brincar e a qualidade de ensino.	PNE – Meta 1 (Educação Infantil), Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Durante toda a vigência do Plano

Município de Cajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

	corporais e literárias nas creches e pré-escolas do município.			

6 - O brincar e o lazer (EDUCAÇÂO E ASSISTÊNCIA)				
Objetivo Específico	**Estratégia**	**Meta**	**Política Pública Responsáveis**	**Prazo**
O Brincar e o Lazer - Assegurar o direito ao brincar e ao lazer, criando e revitalizando espaços públicos seguros e inclusivos que estimulem o desenvolvimento lúdico;	Promover ações Comunitárias em datas comemorativas e outras ocasiões com a finalidade de fortalecimento dos vínculos comunitários e promoção de lazer e brincadeiras de forma acessível especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade.	Garantir o acompanhamento de todas as famílias das 153 crianças de 0 a 6 anos inscritas no Cadastro Único da Assistência Social como prioridade no atendimento.	Assistência Social Educação Esporte Saúde Meio ambiente	Durante toda a vigência do plano em datas comemorativas e campanhas de incentivo à saúde e à educação

Município de Cajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

7 - Espaço e Meio Ambiente (MEIO AMBIENTE)				
Objetivo Específico	**Estratégia**	**Meta**	**Política Pública Responsáveis**	**Prazo**
Espaço e Meio Ambiente - Promover a inserção da criança e da família em um ambiente urbano e rural saudável, seguro e sustentável em todo o território de Cajobi;	Garantir a existência de espaços públicos e de lazer seguros e adequados à primeira infância.	Inspecionar e certificar a segurança e adequados à primeira infância.	Meio Ambiente	Durante toda a vigência do plano
	Assegurar a qualidade de água e saneamento básico.	Manter 100% das escolas, creches e Unidades de Saúde com acesso à água potável e esgotamento sanitário adequado.	Meio ambiente Educação Saúde Assistência social	Durante toda a vigência do plano
	Promover ações de educação ambiental para crianças e famílias	Implementar um programa anual de educação ambiental com foco na Primeira Infância, atingindo 90% das crianças matriculadas na educação infantil.	Meio ambiente Educação Saúde Assistência social.	Durante toda a vigência do plano
	Promover a importância da exposição ao ar livre e espaços naturais no desenvolvimento da criança.	Garantir que todas as unidades de Educação Infantil estabeleçam, em seu planejamento pedagógico, no mínimo 1(uma) hora diária de	Meio Ambiente Educação Assistência Social	Durante toda a vigência do plano

Município de Cajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

		atividades ao ar livre em contato com a natureza/verde.		

8 - Proteção contra Violência e Pressão Consumista (ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO)				
Objetivo Específico	**Estratégia**	**Meta**	**Política Pública Responsáveis**	**Prazo**
Proteção contra Violência e Pressão Consumista - proteger integralmente as crianças de Cajobi contra todas as formas de violência, negligência, exploração e o abuso da publicidade infantil;	Promover ações de prevenção ao agravamento de toda a forma de violência e violação de direito contra crianças de 0 a 6 anos e suas famílias por meio do fortalecimento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)	Acompanhamento sistemático de todas as famílias e crianças em situação de violência e/ou violação dos direitos	Assistência Social	Durante toda a vigência do plano
	Promoção de ações comunitárias com finalidade de prevenir toda a forma de violência	Garantir o acompanhamento de todas as famílias das 153 crianças de 0 a 6 anos inscritas no Cadastro	Assistência Social Educação Esporte Saúde Meio ambiente	Durante toda a vigência do plano em datas específicas de campanhas de combate à violência e

Município de Cajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

	contra crianças de 0 a 6 anos e suas famílias	Único da Assistência Social como prioridade no atendimento.	Conselho Tutelar	violação dos direitos da criança
	Estabelecer fluxos de atendimento à criança vítima ou testemunha de violência garantindo ainda que haja adequada escuta especializada realizada pelos atores da rede municipal	Elaborar e institucionalizar o fluxo municipal de atendimento às crianças vítimas ou testemunhas de violência	Assistência Social Educação Esporte Saúde Meio ambiente Conselho Tutelar	O plano deverá ser estabelecido até dezembro de 2026
	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;	Acompanhamento sistemático das famílias das crianças de 0 a 6 anos com deficiência		Durante toda a vigência do plano

9 - Prevenção de Acidentes (TODOS QUE PUDEREM CONTRIBUIR)				
Objetivo Específico	**Estratégia**	**Meta**	**Política Pública Responsáveis**	**Prazo**
Prevenção de Acidentes Desenvolver ações contínuas de prevenção de acidentes domésticos e no trânsito, educando famílias e promovendo ambientes	**1. Treinar as Famílias:** Orientar sobre prevenção de acidentes em casa (quedas, queimaduras) durante visitas (PCF) e consultas de rotina.	Garantir orientação sobre segurança para **100%** das famílias em programas como o Criança Feliz.	Saúde Assistência Social.	Durante toda a vigência do plano

Município de Cajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

mais seguros para as crianças;	Capacitar anualmente todos os profissionais que cuidam de crianças (creches, postos de saúde) em Primeiros Socorros e identificação de riscos.	Garantir que **100%** dos profissionais da Educação, Saúde e Assistência Social sejam treinados em prevenção e primeiros socorros.	Educação Saúde Assistência Social.	Durante toda a vigência do plano

10 - Exposição Precoce à Comunicação (EDUCAÇÃO)				
Objetivo Específico	**Estratégia**	**Meta**	**Política Pública Responsáveis**	**Prazo**
Exposição Precoce à Comunicação Mercadológica: adotar medidas educativas e de orientação à comunidade e às famílias para evitar a exposição precoce e excessiva da criança à comunicação mercadológica.	Promover campanhas de conscientização nas escolas sobre os impactos da publicidade infantil; incluir o tema em projetos pedagógicos e reuniões com famílias.	Realizar ao menos 2 ações anuais (palestras, oficinas ou campanhas educativas) sobre consumo consciente e proteção da infância.	Plano Nacional de Educação (PNE) – metas de educação integral e formação cidadã; ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90); Política Nacional de Educação em Direitos Humanos; Campanha "Criança e Consumo" (Instituto Alana) como referência; Secretaria Municipal da Educação e Equipe Multiprofissional.	Durante toda a vigência do plano

Município de Cajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

VII - AÇÕES-MEIO: ESRATÉGICAS PARA AS AÇÕES-FIM	
Em consonância com o PNPI	**O que fazer em Cajobi – SP**
Formação de profissionais para a primeira infância	Qualificar e promover a formação contínua dos profissionais das redes intersetoriais de Cajobi que atuam na Primeira Infância por meio de cursos, capacitações, palestras desenvolvidas tanto por atores da rede municipal quanto por outros que componham o Sistema de Garantia dos direitos. Será realizada ainda a contratação de profissionais com competência para esta finalidade.
O papel estratégico da comunicação para os direitos da criança	Utilizar o papel estratégico da comunicação municipal para promover os direitos da criança, conscientizar a comunidade e disseminar informações às famílias.
Papel estratégico do poder legislativo para os direitos da criança	Fortalecer a articulação entre a gestão municipal e o Poder Legislativo (Câmara de Vereadores) para garantir o apoio legal e orçamentário ao Plano, por meio de audiência pública, ou apresentação em plenária sobre a importância da institucionalização deste plano.
A pesquisa sobre a primeira infância	Promover a coleta de dados e a realização de pesquisas locais para fundamentar e avaliar a eficácia das ações e políticas públicas em Cajobi, bem como desenvolver em conjunto com a vigilância sociassistencial um mapeamento das necessidades da primeira infância ao longo dos 10 anos deste plano.
O Plano municipal para a primeira infância	Assegurar a institucionalização, o monitoramento e a avaliação periódica do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) de Cajobi.

Município de Cajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VIII - COMUNICAÇÃO SOCIAL

A equipe profissional responsável pela execução do Plano Municipal Decenal da Primeira Infância 2025 a 2035, utilizará como recursos de comunicação social, a mídia virtual nos sites e páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Cajobi-SP, bem como, emissão de ofícios, comunicados, memorando, edição de folders, faixas, outdoors entre outros meios para a manutenção do fluxo de comunicação intersetorial, interinstitucional e de comunidade.

IX -MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal Decenal da Primeira Infância de Cajobi (SP) será realizado de forma contínua e sistemática, visando o cumprimento integral das fases de planejamento, execução, avaliação e orçamento. Esse acompanhamento envolverá reuniões periódicas e integradas entre a gestão executiva, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), as unidades de CRAS, CREAS e SCFV, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Tutelar e as demais políticas setoriais, com a participação da Contabilidade e Tesouraria. As prioridades temáticas do Plano atenderão às necessidades mais urgentes da população infantil a curto, médio e longo prazo, conforme a gestão municipal. As ações de monitoramento incluirão a elaboração de documentos técnicos para controlar o atendimento quantitativo e qualitativo das ações prioritárias previstas nos diversos eixos, favorecendo avanços na política de Proteção Integral e Especial. Paralelamente, a avaliação será sistemática e com periodicidade bimestral, envolvendo diretores das diferentes políticas (saúde, educação, cultura, assistência) e a Gestora do Plano. Nesses encontros, serão levantados dados sobre dificuldades e avanços, e os resultados obtidos servirão de base técnico-prática para a ampliação ou implementação de novas propostas. Por fim, serão realizadas reuniões de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para garantir a participação conjunta de todos os conselhos na fase de implementação do Plano na esfera local.

X – RECURSOS

10.1- Físicos:

A administração pública disponibilizará prédios públicos e locação de imóveis, nas áreas de educação, saúde e assistência social para assegurar o desenvolvimento de programas, projetos e serviços previstos no Plano Municipal Decenal da Primeira Infância no período de 2025 a 2035.

10.2 – Materiais:

A administração municipal através das diferentes secretarias municipais das políticas setoriais, mais especialmente, nas áreas de saúde, educação e assistência social, disponibilizará recursos materiais de consumo, didático, pedagógico, esportivos e outros para a garantia das ações, serviços, programas e projetos previstos no Plano da Primeira Infância.

10.3- Materiais Permanentes:

A administração municipal disponibilizará em cada Secretaria Municipal das políticas setoriais nas áreas da saúde, educação e assistência social, equipamentos diversos e suficientes para o funcionamento das propostas apresentadas no referido Plano e as novas demandas de equipamentos serão orçados para posterior aquisição.

10.4- Humanos:

A administração municipal apresenta um quadro de recursos humanos pagos com recursos do tesouro municipal em todas as políticas setoriais e bem como, terceirizados por licitação, para a complementariedade dos recursos humanos nas diferentes formações e nível de escolaridade nos serviços, programas e projetos voltados para a garantia dos direitos sociais e humanos às crianças na Primeira Infância.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

XI- Orçamento Global:

A política de financiamento do Orçamento Global do Plano Municipal da Primeira Infância foi programada pelo Executivo em conformidade com o orçamento das políticas setoriais nas áreas de educação, saúde e assistência social.

XIII - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 out. 2025, 8h.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 out. 2025, 8h.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Manual de orientações para ações intersetoriais do Programa Criança Feliz**. Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2022. Disponível em: https://pim.saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202407/02154431-manual-de-orientaes-para-acoes-intersetoriais.pdf. Acesso em: 16 out. 2025, 8h.

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA (RNPI). **Plano Nacional pela Primeira Infância: 2010-2022 / 2020-2030**. 2. ed. (revista e atualizada). Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020. 260 p. Disponível em: https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf. Acesso em: 16 out. 2025, 8h.

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA (RNPI). **Guia para elaboração do plano municipal pela primeira infância**. 2. ed. Rio de Janeiro: CECIP, 2017. Disponível em: https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Guia_Plano_Municipal_Primeira_Infancia_RNPI.pdf. Acesso em: 16 out. 2025, 8h.

Cajobi, 17 de outubro de 2025.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI:14436271862 Assinado de forma digital por MARCIO DONIZETI BARBARELLI:14436271862 Dados: 2025.10.21 09:14:48 -03'00'

Márcio Donizete Barbarelli
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, 300 – C. Postal 12 – CEP 15410-000 – Cajobi/SP CNPJ 46.614.400/0001-98

PABX / FAX: (017) 3563-9000

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

Izabel Cristina Alves Somer
Secretária Municipal de Assistência Social

Daniel de Oliveira Teles
Secretária Municipal de Saúde

Vanessa Detofoli da Silva
Secretária Municipal de Educação

Cristiane Perpetua da Silva Eziquiel
Presidente do CMDCA

Thiago Rodrigo de Oliveira Alves
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Decenal da Primeira Infância – Ano Base 2025 a 2035, no município de Cajobi/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Cajobi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;
- A necessidade de planejamento estratégico de ações voltadas ao desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos no âmbito municipal;
- A deliberação ocorrida em Reunião Ordinária realizada em 20 de outubro de 2025, na qual foi apresentado e discutido o Plano Municipal Decenal da Primeira Infância – Ano Base 2025 a 2035;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **Plano Municipal Decenal da Primeira Infância – Ano Base 2025 a 2035**, do município de Cajobi/SP, como instrumento norteador das políticas públicas intersetoriais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 2º – Recomendar que os órgãos da administração pública municipal, em especial das áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e demais setores envolvidos, adotem as medidas necessárias para a implementação das ações previstas no Plano, conforme suas respectivas competências.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cajobi/SP, 20 de outubro de 2025.

Miriam de Souza Rodrigues Lopes
Secretária Executiva

Cristiane Perpétua da Silva Eziquiel
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 7 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026.

A Secretária Municipal da Educação do município de Cajobi SP., no uso de suas atribuições legais e considerando:

O que lhe representaram a Coordenadoria Pedagógica – COPED, a Coordenadoria de --- - Gestão de Recursos Humanos – CGRH e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM;

- O inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, o qual dispõe que todas as Unidades Escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar;

- O Parecer CNE/CEB nº 12/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;

- A possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das Unidades Escolares da rede estadual de ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º - As Unidades Escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem a efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 (cem) dias letivos, semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes na programação do calendário, que, por qualquer motivo deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I – Início do ano letivo: 4 de fevereiro;

II – Encerramento do 1º semestre: 8 de julho;

III – Início do 2º semestre: 28 de julho;

Rua Capitão Lázaro Vaz de Lima, 182 – CEP 15410-000 – Cajobi – SP
Tel.: (17) 3563 – 1333 - e-mail: sme.cajobi@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

IV – Término do ano letivo: 18 de dezembro;
V – Férias docentes: de 2 a 16 de janeiro e de 10 a 24 de julho;
VI – Recesso escolar: de 17 a 31 de janeiro e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;
VII – 1º bimestre: de 04 de fevereiro a 17 de abril;
VIII – 2º bimestre: de 22 de abril a 08 de julho;
IX – 3º bimestre: de 28 de julho a 05 de outubro;
X – 4º bimestre: de 6 de outubro a 18 de dezembro.

Parágrafo Único: OS professores, e os professores coordenadores de Gestão Pedagógica, a que se referem o inciso V deste artigo, terão direito a férias regulamentadas nos períodos de 02/01/2026 a 16/01/2026 e de 10/07/2026 a 24/07/2026.

Artigo 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:
I – planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:
A – Planejamento: 02 e 03 de fevereiro;
B – Replanejamento: 27 de julho.
II – As reuniões de Conselho de classe/ano, deverão ser realizadas ao final de cada bimestre, com a participação dos estudantes;
III – Reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes;
IV – Reuniões da Associação de Pais e Mestres – APM;
V – Reuniões de Conselho de Escola;
VI – Reuniões com o Grêmio Estudantil.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal – Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação vigente pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º – O calendário escolar deverá ser elaborado pelas unidades escolares, em conformidade com a proposta pedagógica, e encaminhado ao Conselho de Escola e à aprovação pelo diretor escolar até o dia 28 de novembro de 2025.

§ 2º – Após a apreciação pelo Conselho de Escola e aprovação do diretor o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e homologação da Secretária Municipal da Educação, até o dia 05 de dezembro de 2025, impreterivelmente.

§ 3º – Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Resolução, eventuais alterações no calendário deverão ser devidamente justificadas pela unidade escolar e submetidas à análise do Conselho de Escola e da Secretaria Municipal da Educação.

Rua Capitão Lázaro Vaz de Lima, 182 – CEP 15410-000 – Cajobi – SP
Tel.: (17) 3563 – 1333 - e-mail: sme.cajobi@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

§ 4º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de escola, para a prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Secretária Municipal da Educação.

§ 5º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino e a nova homologação pela Secretária Municipal da Educação.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vanessa Detofolli da Silva
Secretária Municipal da Educação

Rua Capitão Lázaro Vaz de Lima, 182 – CEP 15410-000 – Cajobi – SP
Tel.: (17) 3563 – 1333 - e-mail: sme.cajobi@hotmail.com